



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 18 de outubro de 2017.

Assunto: Termo de Colaboração – “Associação Musical Lyra São João”

Sr. Prefeito.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Em atendimento aos termos da Lei 13.019, de 31 de outubro de 2014, com as alterações que foram introduzidas pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, verificamos que a entidade – LYRA SÃO JOÃO – poderá firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, na forma disciplinada no artigo 31 da precitada legislação, que deverá ser perfectibilizada sem necessidade de Chamamento Público, haja vista a inviabilidade de competição pela reconhecida natureza singular do objeto da parceria, o que torna o procedimento inexigível.

Com efeito, a eleição da referida entidade se consubstancia no fato de ser uma organização da sociedade civil – sem fins lucrativos - que atua na manutenção e formação de instrumentistas que compõem a Banda Musical da cidade – que já ostenta um século de existência, e que sempre auxiliou o Conservatório Municipal em todos os aspectos, inclusive administrativos, seja com a permuta de imóveis onde funcionam as instalações; nas apresentações artísticas que são realizadas nas datas festivas; seja ainda no empréstimo gratuito dos instrumentos utilizados pelos usuários do sistema.

A singularidade ressuma inquestionável, diante de todas as peculiaridades que envolvem a relação do Conservatório e a entidade colaboradora.

Por tais razões, apresento essas considerações, reputando o procedimento de chamamento público como **inexigível**.

RENATO LIMA JUNIOR
Procurador Jurídico